LEI Nº. 1, DE 18 DE JANEIRO DE 1.948.

Cria o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara.

A Câmara Municipal de Cabreúva, em sessão de 18 de janeiro de 1.948, decretou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara. -

Art. 2º. - Compete ao Diretor da Secretaria da Câmara: a) fazer a chamada pela lista dos Vereadores, antes de abrir-se a sessão e em qualquer ocasião que se faça mister, tomando nota dos vereadores que compareceram e dos que faltarem com causa participada ou sem participação; b) ler na hora do expediente, ou durante a sessão além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papeis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara; c) fazer o transunto de tudo que ocorrer na sessão, compreendendo os projetos, requerimentos, indicações, emendas, pareceres que se apresentarem e por quem, tomando os necessários apontamentos lançando os despachos do presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada a ata no livro para isso destinado; d) fazer a inscrição dos vencimentos, digo, dos vereadores pela ordem em que pedirem a palavra; e) tomar nota das vezes que cada vereador ocupar a tribuna; f) fazer o registro da correspondência da Câmara, expedí-la assinando com o presidente, quando por êste determinado; g) trazer em ordem os serviços da Secretaria, contabilidade, registro, protocolo e os que forem ordenados pelo presidente; h) coligir os dados precisos para a elaboração do relatório do presidente.

Art. 3º. - As obrigações constantes das letras "a, b e c" serão executadas quando determinadas pelo Secretário da Câmara.

Art. 4º. - Independente dos serviços supra referidos, fica o mesmo subordinado diretamente aos serviços da Prefeitura.

Art. 5º. - O preenchimento deste cargo será de livre nomeação do Presidente da Câmara.

Art. 6º. - Os vencimentos do cargo de que se trata esta lei, será de (Cr.$ 7.200,oo) sete mil e duzentos cruzeiros, anuais.-

Art. 7º. - Fica o Snr.Prefeito autorizado a abrir o crédito

necessário para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabreúva, sala das sessões, aos 18 de janeiro de 1.948.

(a.a.) Romeu Donatti - Presidente

Antonio Manoel Ferraro - 1º Secretário

Benedito Alves dos Santos - 2º Secretário